

RELATIVISMO *VERSUS* ABSOLUTISMO

**“Eu possa me dizer do amor (que tive):
Que não seja imortal, posto que é chama
Mas que seja infinito enquanto dure”**

Vinicius de Moraes¹

Diversos meios de comunicação social têm vindo a dar especial destaque a uma entrevista concedida pelo Papa Bento XVI que, em resposta a determinada pergunta, admite o uso do preservativo em certas circunstâncias especiais, afirmação esta que constituiria um marco histórico tendo em consideração a doutrina tradicional da Igreja Católica de absoluta rejeição de todo e qualquer processo anti-natural que possa interferir nas relações íntimas homem/mulher.

Esta notícia faz-me recordar uma citação incluída num artigo de Fernando Atria² extraída da obra do escritor e crítico inglês David Lodge, *How Far Can You Go?* (1978):

“Em Outubro desse ano, talvez preocupado pelo facto de um crescente número de católicos de todas as partes do mundo anteciparem publicamente uma revisão da posição da Igreja sobre o controle da natalidade, o Papa Paulo declarou que não haveria qualquer mensagem a esse respeito num futuro imediato, e que, entretanto, a doutrina tradicional deveria ser, estritamente, observada. Quando os jornalistas abordaram o Monsenhor Vallainc, responsável pelos serviços de informação do Vaticano, questionando-o como era possível o Papa reiterar a doutrina tradicional estando naquele preciso momento uma comissão pontifícia a estudar o problema, aquela autoridade eclesiástica respondeu que a Igreja se encontrava num estado de certeza, mas na altura em que o Papa adoptasse uma decisão, fosse ela qual fosse, a Igreja passaria de um estado de certeza a outro.”

Pergunto-me: nestes tempos de transição e ruptura, que nos convidam à posição, porventura, mais cómoda de um definitivo relativismo cultural, não será, humanamente, mais profícua e correcta uma atitude intelectual e moral como a do dito Monsenhor que, sem negar a transitoriedade dos valores sociais que pautam a nossa cotidiana vida de

¹ “Soneto de Fidelidade”, em *Livro de Sonetos* (1957).

² ATRIA, Fernando. “Creación y aplicación del derecho: entre formalismo y escepticismo”, em: *Lagunas en el derecho*. Madrid: Marcial Pons, 2005, p. 45.

relação uns com os outros, lhes atribui, todavia, uma relevância plena e decisiva (sem concessões) no decurso da respectiva vigência? É que, destarte, poderíamos, talvez, exorcizar dos nossos comportamentos a falta de convicção de que tantas vezes enfermam e que os converte em tímidas e sempre reversíveis afirmações da existência colectiva e individual que nos irmana. Atente-se, designadamente, na “disfuncionalidade” que afecta os nossos órgãos político-legislativos e se manifesta nas sucessivas e contraditórias revisões a que são sujeitas muitas das leis por eles editadas.

Se a este compromisso existencial numa comunhão de ideais soubermos somar o espaço de tolerância que a democracia postula, exigindo de todos e cada um de nós uma permanente abertura crítica à mudança, susceptível de ser exercitada nos mais diversos *fora*, estaremos, por certo, em condições de cumprir aquilo que poderíamos designar por um *falso relativismo* ou *relativismo mitigado*: isto é, sem nos diluir num imobilismo acrítico (absolutismo) que imaginámos ditado por um Ser superior ou pela “natureza das coisas”, recusar, todavia, a atrofia que resultaria da nossa incapacidade para, livre e comunitariamente, criar (reconhecer) e confiar nos valores que em virtude da sua excelência devem prevalecer na época que nos cabe viver.

A nosso ver, vale, também, para o plano dos princípios ou valores a mesma fidelidade (“absolutismo”) que o Poeta apregoa relativamente aos afectos: são eternos enquanto duram. Aliás, Teresa Beleza ensina-nos que as normas discriminatórias ditas positivas co-envolvem um sério risco, que é a pressuposição acrítica que o género humano se divide *ex natura* em homens/mulheres, jovens/velhos, pobres/ricos, brancos/negros... Fazemos todos parte de um único género humano, que deve, tendencialmente, aceitar e observar certos princípios fundamentais comuns: respeito pela vida e dignidade humana, exclusão da discriminação em função de condições pessoais que o próprio não domina, liberdade de religião e expressão, igualdade de oportunidades, etc. Afinal, o direito é direito porque deve ser direito, não porque é direito.

João Varela, Novembro de 2010